

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	<i>24/02/2021 13:53 Patriota</i>		2462/21

AUTOR: Deputado MARCELO CRUZ - Patriota

Cópia para Mesa

"Indica ao Poder Executivo Estadual a confecção de Projeto de Lei que "Reduz em até 100% (cem por cento), a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na data da aquisição interna de veículo automotor terrestre novo."

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo a confecção de Projeto de Lei que "Reduz em até 100% (cem por cento), a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na data da aquisição interna de veículo automotor terrestre novo.

Plenário das Deliberações, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado MARCELO CRUZ - Patriota

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Esta indicação atende as reivindicações da população do Estado de Rondônia no encaminhando ao Poder Executivo Estadual para o encaminhamento a esta Casa de Projeto de Lei que "Reduz em até 100% (cem por cento), a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na data da aquisição interna de veículo automotor terrestre novo".

Av. Amazonas, 999 – Centro – CEP: 76.801-911 – Cuiabá – MT – Fone/Fax: (65) 3216.2816 – E-mail: ale@ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: **Deputado MARCELO CRUZ - Patriota**

Cópia para Mesa

automotor terrestre novo, no caso, no primeiro emplacamento de veículos novos adquiridos no estado. Com a medida, haverá um incentivo ao comércio em todo o Estado e oferece aos rondonienses uma oportunidade para que possam ter seu veículo zero quilômetro com menor custo. Além disso, o benefício concedido estimula o registro e licenciamento dos veículos novos dentro do estado fomentando, assim, a geração de receita em Rondônia.

Para ter direito à redução, o contribuinte deverá se encaminhado o Projeto de Lei, deve requerer o benefício na SEFIN desde que ser domiciliado claro no Estado de Rondônia. Para tanto é necessário que o requerimento seja realizado no prazo do licenciamento do veículo, que é de 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Outra condicionante para usufruir do benefício é manter o automóvel registrado no Estado pelos dois anos seguintes ao da compra.

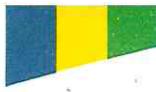
Caso o contribuinte queira fazer a transferência do veículo para outra unidade da federação, antes de decorrido o prazo de dois anos, deverá pagar o IPVA que deixou de ser recolhido, desde a aquisição. Nestes casos é preciso solicitar à SEFIN a revogação do benefício para que os débitos sejam lançados e, somente depois de recolhidos pelo contribuinte, o veículo é liberado para transferência.

Atualmente, entre os veículos isentos de IPVA estão máquina e trator agrícola e de terraplanagem; veículo aéreo de exclusivo uso agrícola; automóvel para o uso de pessoa com deficiência ou, em situações extremas; ônibus de transporte coletivo urbano, que tenha rampa ou outro equipamento especial de acesso para deficiente físico; veículo de aluguel (táxi); veículo de combate a incêndio.

ANTEPROJETO DE LEI:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA sanciona a seguinte lei:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: **Deputado MARCELO CRUZ - Patriota**

Cópia para Mesa

Art. 1º Reduz em até 100% (cem por cento), a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devido:

I - na data da aquisição interna de veículo automotor terrestre novo;

II - no exercício seguinte ao da transferência para o Estado de Rondônia de veículo licenciado em outra unidade da Federação;

III - aos veículos automotores terrestres novos adquiridos de empresas de transformação em unidades especiais estabelecidas em território rondoniense.

§ 1º Os benefícios a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam condicionados à manutenção do registro do veículo no Cadastro de Veículos de Rondônia, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados do exercício seguinte ao da aquisição do veículo novo ou da transferência para este Estado.

§ 2º Ocorrendo a transferência para outra unidade da Federação, antes do prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á devido o valor do IPVA que deixou de ser recolhido, desde a aquisição ou transferência, devendo seu valor ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, dispensados os juros moratórios e multas.

§ 3º O disposto neste artigo alcança aquisições de veículos novos e transferências para Mato Grosso.

Art. 2º Os prazos e as condições de aplicação desta lei serão estabelecidos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.